



## DECRETO N.º 1789-N, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Ementa:** Regulamenta a Lei Complementar n.º 17/2019 (Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves/ES), conforme estabelecido em seu artigo 52, estabelecendo as Atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Alfredo Chaves, revoga o Decreto Municipal n.º 1704/22 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES), tecer algumas considerações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a LC n.º 17/2019 e alterações (Código Municipal de Proteção Ambiental), no que se refere a estabelecer as atividades passíveis de licenciamento ambiental;

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, através do Anexo Único deste Decreto, as atividades passíveis de licenciamento ambiental, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1704, de 15/03/2022.

Alfredo Chaves (ES), 17 de outubro de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





## ANEXO ÚNICO

### EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR B / M / A
					P	M	G		
1	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	-	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais /artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocagem/ Carregamento x Volume (m <sup>3</sup> /mês)	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	Todos	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização,as sociado ou não ao envase.	I	Volume de captação (l/s)	VC ≤ 1000	1.000 < VC ≤ 2.000	2.000 < VC ≤ 3.000	VC > 3.000	Todos	MÉDIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
------	--	---	---	---	---------------	-------------------	----------	-------	-------



2		ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
2.01	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	$10 < NC \leq 20$	$20 < NC \leq 30$	$30 < NC \leq 50$	$50 < NC \leq 100$	$NC \leq 100$	ALTO
2.02	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	-	$10 < NM \leq 15$	$15 < NM \leq 25$	$25 < NM \leq 30$	$NM \leq 30$	ALTO
2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	$10 < NC \leq 20$	$20 < NC \leq 30$	$30 < NC \leq 50$	$50 < NC \leq 100$	$NC \leq 100$	ALTO
2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$20 < NC \leq 50$	$NC > 50$	-	-	Todos	MÉDIO
2.05	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	$5.000 < CM \leq 10.000$	$10.000 < CM \leq 20.000$	$20.000 < CM \leq 30.000$	$CM > 30.000$	Todos	MÉDIO
2.06	Avicultura de Corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m <sup>2</sup> )	$200 < AC \leq 500$	$500 < AC \leq 1.000$	$1.000 < AC \leq 2.000$	$AC > 2.000$	Todos	MÉDIO
2.07	Avicultura de Postura.	N	Número Máximo de Cabeças	$200 < NC \leq 20.000$	$20.000 < NC \leq 50.000$	$50.000 < NC \leq 100.000$	$NC > 100.000$	Todos	MÉDIO
2.08	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
2.09	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	$AC \leq 200$	$200 < AC \leq 500$	$500 < AC \leq 1.000$	$AC > 1.000$	Todos	MÉDIO



2.10	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 500	500 < NC ≤ 1.000	NC > 1.000	Todos	MÉDIO
2.11	Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	VTS ≤ 15.000	15.000 < VTS ≤ 30.000	30.000 < VTS ≤ 40.000	VTS > 40.000	Todos	MÉDIO
2.12	Pilagem de grãos. (Exclusivo para piladoras fixas, não associada a secagem mecânica)	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
2.13	Despolpamento / descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	Todos	ALTO
2.14	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 300	300 < AC ≤ 700	700 < AC ≤ 1400	AC > 1400	Todos	MEDIO
2.15	Classificação de ovos	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
2.16	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (ha)	SIMPLIFICADA				Todos	BAIXO
2.17	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
2.18	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (ha)	SIMPLIFICADA				Todos	BAIXO
<b>3</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>								



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas(m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 20.000	CMP > 20.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP ≤ 7.000	7.000 < CMP ≤ 37.500	CMP > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP ≤ 7.000	7.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m <sup>2</sup> /mês)	-	CMP ≤ 7.000	7.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m <sup>2</sup> /mês)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 330.000	PM > 330.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número máximo de peças	PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	MÉDIO



3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1000	PM > 1.000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (ha)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (ha)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
<b>4</b>	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>								
4.01	Usina de produção de concreto	I	Capacidade Máxima de Produção (m <sup>3</sup> /mês)	-	CMP ≤ 800	800 < CMP ≤ 1.600	CMP > 1.600	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção por equipamento (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção por equipamento (t/h)	-	CPE ≤ 80	-	-	CPE ≤ 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP > 100	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção por equipamento (t/ano)	-	CPE ≤ 500	CPE > 1000	-	Todos	MÉDIO
<b>5</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>								



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que <b>sem tratamento</b> quimico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 160	160 < CMP ≤ 330	330 < CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3,5	3,5 < CMP ≤ 5	CMP ≤ 5	MÉDIO
5.05	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>sem pintura</b> por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	CMP ≤ 1 + Índice (I) = Área construída + Área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	1 ≤ CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	BAIXO
5.07	Reparação retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem pintura</b> ou tratamento superficial de	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO





	qualquer natureza, incluindo oficinas mecânicas								
5.08	Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>com pintura</b> , incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>com pintura</b> por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galva notécnico e/ou similares).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
5.10	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$1 \leq CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	-	$CMP \leq 10$	MÉDIO
6	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>								



6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, <b>sem</b> fabricação de peças ou componentes.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	MÉDIO
<b>7</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>								
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente demadeira.	I	Área total (ha)	-	$0,03 < AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,08$	$AT > 0,08$	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiros contemplando fabricação montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área total (ha)	-	$0,03 < AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,08$	$AT > 0,08$	Todos	MÉDIO



7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	ALTO
8	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>								
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>sem pintura</b> e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Volume de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	-	VMP $\leq$ 50	$50 < \text{VMP} \leq 500$	VMP $> 500$	Todos	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>com pintura</b> e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Volume de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	-	VMP $\leq$ 20	$20 < \text{VMP} \leq 200$	VMP $> 200$	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.04	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> )	VMM $\leq$ 10 0	100 $<$ VM M	300 $<$ VMM $\leq$ 700	VMM $> 700$	Todos	MÉDIO



			mês)		≤300				
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada(m <sup>3</sup> /mês)	VMM ≤100	100 < VM ≤ 300	300 < VMM ≤ 700	VMM > 700	Todos	MEDIO
8.06	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, <b>sem</b> uso de produtos químicos.	I	Volume de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>								
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver(ha)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento	I	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver(ha)	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MEDIO
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>								
10.1	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), <b>com</b> uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO
10.2	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), <b>com</b> queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	250 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	-	CMP ≤ 2.000	ALTO



10.3	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
10.4	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	$I =$ Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$I > 5$	Todos	MÉDIO
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>								
11.1	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	ALTO
11.2	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$0,5 < \text{CMP} \leq 1$	$1 < \text{CMP} \leq 2$	$\text{CMP} > 2$	Todos	MÉDIO
11.3	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < \text{CMP} \leq 0,2$	$0,2 < \text{CMP} \leq 0,3$	$\text{CMP} > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.4	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.5	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I > 0,5$	Todos	MÉDIO



11.6	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.7	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
11.8	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.9	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,2 < I$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$CMP \leq 1000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arnes de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$CMP \leq 0,2$	$0,2 < CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	$CMP \leq 1$	MÉDIO
12	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>								



12.1	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>sem</b> realização de processo de reciclagem.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
12.2	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>com</b> realização de processo de reciclagem.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
<b>13</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>								
13.1	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>sem</b> tingimento.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.2	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>com</b> tingimento.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	ALTO
13.3	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.4	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADA				Todos	BAIXO



13.5	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.6	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.7	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>								
14.1	Customização com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver)	SIMPLIFICADA				Todos	BAIXO
14.2	Confecções de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, <b>com</b> estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver)	-	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	MÉDIO
14.3	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
14.4	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO





14.5	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>sem</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
<b>15</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>								
15.1	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
15.2	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produção artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.3	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.4	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,08$	$I > 0,08$	Todos	MÉDIO
15.4	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.5	Preparação de sal de cozinha.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.6	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	ALTO



15.7	Fabricação de vinagre.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.8	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <b>com</b> queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	$CMP \leq 30.000$	-	-	$CMP \leq 30.000$	ALTO
15.9	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e Produção de leite em pó), <b>sem</b> queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	$CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 40.000$	$40.000 < CMP > 60.000$	Todos	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO

15.11	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
15.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
15.14	Industrialização/ Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 3.000$	$CMP > 3.000$	-	Todos	MÉDIO

15.15	Açougues e/ou peixarias, quando <b>não</b> localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 3.000$	$CMP > 3.000$	-	Todos	MÉDIO
-------	---	---	---	----------------	------------------------	---------------	---	-------	-------



15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/ dia)	$CMA \leq 200$	$200 < CMA \leq 1000$	$1000 < CMA \leq 20.000$	-	$CMA \leq 20.000$	ALTO
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/ dia)	$CMA \leq 10$	$10 < CMA \leq 50$	$50 < CMA \leq 80$	-	$CMA \leq 80$	ALTO
15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CMA \leq 40$	-	-	$CMA \leq 40$	ALTO
15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e exótica.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	$CMA \leq 80$	-	-	$CMA \leq 80$	ALTO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CPM \leq 10 +$ Índice (I)=Área construída + Área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha	$CMP \leq 10$	$CMP > 10$	-	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$I > 0,1$	-	Todos	MÉDIO



15.22	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
15.23	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizados em área urbana consolidada.	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
15.24	Frigoríficos sem abate.	I	Índice = Área útil (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
15.27	Produção artesanal de alimentos	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.28	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	$1.500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	Todos	MÉDIO
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>								
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	$CMA \leq 7.500$	$7.500 < CMA \leq 15.000$	-	$CMA > 15.000$	Todos	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	$PMD < 2.500$	$2.500 < PMD \leq$	$PMD > 5.000$	-	Todos	MÉDIO



					5.000				
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, <b>excluindo</b> aguardentes, cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	$PMD \leq 1.000$	$1.000 < PMD \leq 25.000$	-	$PMD \leq 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	$PMD \leq 8.000$	$8.000 < PMD \leq 15.000$	$15.000 < PMD \leq 25.000$	$PMD \leq 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)		$PMD \leq 10.000$	-	-	$PMD \leq 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)		$PMD \leq 25.000$	-	-	$PMD \leq 25.000$	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	$FP \leq 2,5$	$2,5 < FP \leq 5$	$5 < FP \leq 50$	-	$FP \leq 50$	ALTO
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
16.09	Produção artesanal de bebidas	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	Todos	MÉDIO
<b>17</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	Todos	ALTO
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO



17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
<b>18</b>	<b>SANEAMENTO</b>								



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 20	20 < VMP 80	VMP > 80	Todos	MÉDIO
18.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	MÉDIO
18.03	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de Reservação (VR) em m <sup>3</sup>	-	VR ≤ 6	6 < VR ≤ 10	VR > 10	Todos	MÉDIO
18.04	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
18.05	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	-	VMP ≤ 10	10 < VMP	VMP > 20	Todos	BAIXO





						$\leq 20$			
18.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	$VMP \leq 200$	$200 < VMP \leq 1000$	$VMP > 1.000$	Todos	MÉDIO
18.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	$VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 1.000$	$VMP > 1.000$	Todos	MÉDIO
18.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	$VMP \leq 10$	$10 < VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$	MÉDIO
<b>19</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>								
19.01	Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)	N	Área Terraplanada (ha)	$0,05 < AT \leq 0,2$ limitado a altura do talude $\leq 3$ m	$0,2 < AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 2$	$AT > 2$	Todos	MÉDIO
19.02	Terraplenagem (corte e aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo	N	Área Terraplanada (ha)	$0,05 < AT \leq 0,2$ limitado a altura do talude $\leq 3$ m	$0,2 < AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 2$	$AT > 2$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	agropecuário, inclusive carreador)								
19.03	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice = Número de frações ideais x Número de frações ideais x Área total(ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$I > 2.000$	Todos	MÉDIO
19.04	Condomínios predominantemente horizontais.	N	Índice = Número de frações ideais x Número de frações ideais x Área total(ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$I > 2.000$	Todos	MÉDIO
19.05	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
19.06	Condomínios predominantemente verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
19.07	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	Todos	ALTO
19.08	Distrito industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO < 30$	$ATO < 30$	ALTO
19.09	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	Todos	MÉDIO
19.10	Empreendimentos desportivos ou recreativos, público ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem	N	Área útil (ha)	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$AU > 10$	Todos	MÉDIO



	atividades de aquicultura.								
19.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de abrangência (ha)	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$AA > 3$	Todos	MÉDIO
19.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	$I \leq 35$	$35 < I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	Todos	MÉDIO
19.13	Resort	N	Área total (ATO) em ha	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$AU \leq 10$	$AU \leq 10$	ALTO
19.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 800$	$800 < NJ \leq 1.300$	$NJ > 1.300$	Todos	MÉDIO
19.15	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 1.500$	$1.500 < NL \leq 3.000$	$NL > 3.000$	Todos	MÉDIO
19.16	Complexo logístico.	N	Área total (ATO) em ha	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
<b>20</b>	<b>ENERGIA</b>								
20.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 1$	$1 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI \leq 5$	ALTO
20.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO



20.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 10$	$10 < PI \leq 30$	$PI > 30$	Todos	MÉDIO
20.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	Todos	BAIXO
<b>21</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>								
21.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos.	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 0,8$	$I > 0,8$	Todos	BAIXO
21.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho).	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	ALTO
21.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	$CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	Todos	BAIXO
21.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos.	I	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
21.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	MÉDIO



21.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	Todos	MÉDIO
21.07	Áreas de transbordo, triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	Todos	BAIXO
21.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.	N	Área Útil (ha)	-	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	MÉDIO
21.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade total de Armazenamento $m^3(CA)$	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	Todos	MÉDIO
21.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em $m^3/dia$	-	-	$CRR \leq 5$	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO
21.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento.	N	Capacidade de armazenamento ( $m^3$ )	$CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	Todos	MÉDIO
21.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis.	I	Capacidade Instalada(CI) em t/dia	-	$CI \leq 10$	$10 < CI \leq 20$	$CI > 20$	Todos	MÉDIO
21.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	Todos	MÉDIO
21.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.	N	Área Útil (ha)	-	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	MÉDIO
21.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II).	N	Capacidade instalada (CI) em $m^3$	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	Todos	MÉDIO
21.16	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades	N	Área útil ( $m^2$ )	$200 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2000$	$2000 < AU \leq 5000$	$AU > 5000$	Todos	MÉDIO



	agropecuárias.								
<b>22</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>								
22.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
22.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
22.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem	N	Área de disposição (AD) em m <sup>2</sup>	-	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000	Todos	MÉDIO
22.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rabaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 10	-	-	-	LC ≤ 10	MÉDIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.05	Limpeza /desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$1 < AL \leq 5$	-	-	-	$AL \leq 5$	MÉDIO
22.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
22.07	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	N	Índice (I) = Diâmetro em m x Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	Todos	MÉDIO
22.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	EV $\leq 30$ (Nos termos da IN IEMA nº 13/2021 até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratem do assunto)	-	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	Todos	MÉDIO
22.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (km)	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 20$	$EV > 20$	Todos	MÉDIO
22.10	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <b>com</b> intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (m)	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$10 < LC \leq 20$	$LC > 20$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <b>sem</b> intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (m)	$CE \leq 5$	$5 < CE \leq 15$	$15 < CE \leq 20$	$CE > 20$	Todos	MÉDIO
22.12	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (km)	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 20$	$EV > 20$	Todos	MÉDIO
22.13	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (km)	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 20$	$EV > 20$	Todos	MÉDIO
22.14	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	$CPR \leq 75$	$75 < CPR \leq 150$	$150 < CPR \leq 450$	$CPR > 450$	Todos	MÉDIO
22.15	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	$ATO \leq 500$ limitado a 200 m <sup>3</sup> de volume de rocha movimentada	$ATO > 500$	-	-	Todos	MÉDIO
22.16	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	$ATO \leq 500$ limitado a 200 m <sup>3</sup> de volume de rocha movimentada	$ATO > 500$	-	-	Todos	BAIXO
22.17	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO





	vinculadas à Dispensa de Título Minerário.									
<b>23</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>									
23.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000		ALTO
23.02	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 3	3 < I ≤ 5	I > 5	Todos		MÉDIO
23.03	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	3 < I ≤ 5	I > 5	Todos		MÉDIO
23.04	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 80	-	CA ≤ 80		ALTO
23.05	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	Todos		MÉDIO
23.06	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	0,05 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	Todos		MÉDIO
23.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	Todos		MÉDIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO
23.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$1 > I \leq 2$	$2 > I \leq 3$	$3 < I \leq 5$	$I > 5$	Todos	BAIXO
23.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$0,1 > I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO



	abastecimento de veículos								
<b>24</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>								
24.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	NLE ≤ 200	MÉDIO
24.02	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.		Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
24.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
24.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	Todos	MÉDIO
24.05	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 50	NLE > 50	Todos	MÉDIO
24.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,08$	$I > 0,08$	Todos	MÉDIO
24.07	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (m²)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO



24.08	Crematório.	N	Capacidade Nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	Todos	MÉDIO
24.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO
<b>25</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>								
25.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenemento (m <sup>3</sup> )	-	$CA \leq 15$	$15 < CA \leq 30$	$CA > 30$	Todos	ALTO
25.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade e de armazenemento (m <sup>3</sup> )	-	$10 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 150$	$CA > 150$	Todos	ALTO
25.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade e de armazenemento (m <sup>3</sup> )	-	$10 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 150$	$CA > 150$	Todos	ALTO
25.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área total (ha)	$ATO \leq 0,03$	$0,03 < ATO \leq 0,05$	$0,05 < ATO \leq 1$	$ATO > 1$	Todos	MÉDIO
25.05	Garagens de ônibus e outros Veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 2$	$2 < ATO \leq 3$	$ATO \leq 3$	MÉDIO



25.06	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	$0,1 < ATO \leq 0,3$	$0,3 < ATO \leq 0,5$	$ATO > 0,5$	Todos	MÉDIO
<b>26</b>	<b>PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS</b>								
26.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	$AC \leq 100$	$100 < AC \leq 200$	$AC > 200$	-	Todos	MEDIO
26.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	N	Capacidade de armazenamento (litros)	$CA \leq 1.500$	$1.500 < CA \leq 5.000$	$CA > 5.000$	-	Todos	MEDIO
26.03	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou Digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MEDIO
26.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	$AC \leq 100$	$100 < AC \leq 300$	$AC > 300$	-	Todos	MEDIO
26.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	SIMPLIFICADO				Todos	BAIXO

Alfredo Chaves (ES), 17 de outubro de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**